PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2024- CMVI
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2024 – CMVI

CONTRATO Nº 02/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A **CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE IPIRA** E A EMPRESA **CLIC SISTEMAS PARA TRANSMISSÃO AO VIVO - LTDA**, OBJETIVANDO A LOCAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO E VÍDEO HD.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IPIRA, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Avenida 15 de Agosto, 482 – Centro, CEP: 89669-000, nesta cidade de Ipira/SC, inscrita no CNPJ sob o n.º **23.907.532/0001-02**, Inscrição Estadual Isenta, na cidade de Ipira/SC, neste ato, representada pela sua Presidente, Sra. **Arlete Teresinha Huf**, portadora da Cédula de Identidade RG nº **1.889.418 SSP/SC** e inscrito no CPF sob o nº **799.772.359-53** doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **CLIC SISTEMAS PARA TRANSMISSÃO AO VIVO LTDA,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Primeiro de Maio, 1208, Centro, Guaraciaba-SC, CEP: 89.920-000, inscrita no CNPJ sob o nº **11.520.032/0001-34**, neste ato representado pelo seu administrador Sr. **Willian Perondi**, portador da Cédula de Identidade RG sob nº **5.384.798 SSP/SC** e inscrito no CPF sob n° **083.489.779-29**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** e perante as testemunhas abaixo firmadas, ajustam e celebram o presente **Termo de Contrato** que se regerá pelas normas constantes na Lei nº 14.133 de 1° de abril de 2021 e pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de Prestação de Serviços **de Locação Completa de Equipamento e Sistema Patenteado e Exclusivo de Transmissão, em Tempo Real e Gravação/Armazenamento de Vídeo em HD, das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores, denominado "TV DO LEGISLATIVO" compreendendo os seguintes Equipamentos e Funções**:

1) Câmera FullHD robotizada com zoom óptico de no mínimo 18x com posicionamento 3D;
2) Câmera FullHD fixa com Lente Varifocal;
3) Servidor de vídeo com capacidade de HARDWARE para transmissão ao vivo para até duas redes sociais simultâneas e gravação local FullHD;

4) Retorno do vídeo em telão ou TV com conexão HDMI FullHD;
5) Backup das imagens com gravação local;
6) Software para transmissão ao vivo com sincronização automática via API com Facebook e Youtube sem o uso de Chaves de transmissão RTMP;
7) Software de posicionamento 3D para automação de câmera robotizada;
8) Software que permita inserção digital de legenda com nomes dos Vereadores no vídeo ao vivo;
9) Cronômetro digital presente no retorno de vídeo com o tempo das falas dos Vereadores;
10) Criação de materiais multimídia
11) Serviço técnico;
12) Tecnologia patenteada de posicionamento 3D da câmera "Controlador TV do Legislativo e Licitações Transparente" (Patente N. BR512019000069).

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nas dependências da **CONTRATANTE**, através da documentação e programas informatizados de Gestão Pública, indispensável para o desempenho dos serviços arrolados na Cláusula Primeira, fornecida pela mesma e atendimento Home Office.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Dá-se a este contrato o valor global de R$ 9.000,00 (nove mil reais), e o valor de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais para locação de equipamento e Sistema Patenteado e Exclusivo de Transmissão.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

O prazo de execução do presente Contrato é de um ano, nos termos do artigo 89 e seguintes da Lei 14.133/21;

As etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto serão permanentemente acompanhadas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste Contrato referente ao exercício de 2024 correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Despesa 06 – 3.3.90.00.00.00.00.00.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DEVERES DA CONTRATADA

A CONTRATADA desempenhará os serviços enumerados na Cláusula Primeira com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais.

Obriga-se a **CONTRATADA** a fornecer a **CONTRATANTE** todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.

Responsabilizar-se-á a **CONTRATADA** por todos os documentos a ela entregues pela **CONTRATANTE**, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DEVERES DA CONTRATANTE

Obriga-se a **CONTRATANTE** a fornecer a **CONTRATADA** todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados;

A **CONTRATANTE** disponibilizará o local, os equipamentos, os materiais de expediente, bem como outros bens móveis, imóveis e de consumo, necessários à realização dos serviços ora contratados, bem como o reembolso das despesas de deslocação e estadia em caso de viagens, quando necessária execução do presente contrato;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

As penalidades contratuais aplicáveis são:

Advertência verbal ou escrita;

Multas;

Declaração de inidoneidade e,

Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o art. 156, III, da lei 14.133/21 e alterações posteriores. A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

As multas e as demais penalidades previstas são de 02% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em lei, por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

De qualquer sanção imposta, a **CONTRATADA** poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso a **CONTRATANTE**, devidamente fundamentado.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

As multas aplicadas a **CONTRATADA** atingirem, isolada ou cumulativamente, o montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

A CONTRATADA deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrentes.

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da lei 14.133/21, ocasião em que fará jus apenas à percepção dos honorários do período trabalhado.

A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da **CONTRATADA**, inclusive por multas impostas e demais combinações estabelecidas neste Instrumento, às seguintes consequências:

9.3.1 Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

9.3.2. Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 138 e 139 da lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

10.1. Aplica-se a Lei nº 14.133/21 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações nas especificações dos serviços se houver motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.

As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes no art. 37, XXI da Constituição Federal c/c art. 124 e 125 da Lei acima referida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Ipira (SC), 02 de setembro de 2024.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
O PODER UNIDO É MAIS FORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IPIRA
ARLETE TERESINHA HUF
PRESIDENTE

CLIC SISTEMAS PARA TRANSMISSÃO AO VIVO - LTDA

WILLIAN PERONDI

CONTRATADA

Testemunhas:

LARISSA GERHARDT DE MORAIS

CPF: 096.853.309-48

SIMONE DE VARGAS MACHADO

CPF: 077.315.889-80